

## DECRETO Nº002 /2020

“Estabelece o Planejamento Anual de Auditoria Interna - PAai - 2020 da Administração Direta e Indireta do Município de Cordeiro.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, E, CONSIDERANDO que o Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, assim como as normas específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ;

CONSIDERANDO que o Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para consecução de suas finalidades, entre outras, a auditoria;

CONSIDERANDO que o planejamento de auditoria, tem como objetivo nortear os trabalhos da Controladoria Geral, visando atender de modo apropriado, satisfatório e tempestivo às finalidades do órgão, buscando contribuir para a melhoria contínua da qualidade da gestão pública do Município. DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2020, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cordeiro, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - O Plano de Auditoria Interna deverá ser executado preferencialmente de acordo com a programação constante do Anexo Único.

Parágrafo único: O cronograma de execução dos trabalhos de auditoria poderá ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou interno que venham a prejudicar ou influenciar a sua execução.

Art. 3º - Os resultados das atividades de auditoria serão formalizados e levados ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias, no prazo recomendado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de Janeiro de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

### ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO	RISCO/RELEVÂNCIA	OBJETIVO/RESULTADOS ESPERADOS	ESCOPO	PERÍODO	LOCAL
Certificação da Prestação de Contas de Governo Municipal (Consolidada com todos os órgãos da Administração Direta e Indireta)	Obrigatoriedade - Deliberação TCE/RJ nº 285/18	Observar o cumprimento a Deliberação TCE/RJ nº 285/18	Analisar os balanços e demais demonstrativos contábeis consolidados, se os mesmos estão em conformidade com as legislações pertinentes. Quanto ao cumprimento das normas constitucionais e legais, em especial a Consolidação das Contas Públicas	1º Quadrimestre	Controladoria Geral junto as demais secretarias Municipais
Certificação do Questionário ITCM - Ano Base 2019	Obrigatoriedade - Deliberação TCE nº 271/17	Observar o cumprimento ao art. 2º da Deliberação TCE/RJ nº 271/17	Verificação in loco das respostas passíveis de comprovação apresentadas no questionário ITCM - Índice de Eficiência de Gestão Municipal - Ano Base 2019	1º Quadrimestre	Controladoria Geral junto as demais secretarias Municipais
Certificação das Prestações de Contas Anual de Gestão relativas ao exercício de 2019	Instituto de Pesquisa, Apontamentos e Saneamento do Município de Cordeiro	Observar o cumprimento ao art. 7º da Deliberação TCE/RJ nº 271/17	Análise documental dos processos de Prestação de Contas: 1) Analisar os balanços e demais demonstrativos contábeis, se os mesmos estão em conformidade com as legislações pertinentes; 2) Observar o cumprimento das resoluções e recomendações propostas pelo TCE/RJ e pela Controladoria Geral do Município nas Prestações de Contas dos exercícios anteriores.	1º Semestre	Controladoria Geral junto as demais secretarias Municipais
Fundo Municipal de Saúde;					
Fundo Municipal de Assistência Social;					
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente					

### ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO	RISCO/RELEVÂNCIA	OBJETIVO/RESULTADOS ESPERADOS	ESCOPO	PERÍODO	LOCAL
Certificação das Prestações de Contas de Bens em Armazenado/relativas ao exercício de 2019	Obrigatoriedade - Deliberação TCE/RJ nº 271/17	Observar o cumprimento ao artigo 11 da Deliberação TCE/RJ nº 271/17	Análise documental dos processos de Prestação de Contas:	1º Semestre	Controladoria Geral junto as demais secretarias Municipais
Instituto de Pesquisa, Apontamentos e Saneamento do Município de Cordeiro			1) Analisar se os registros de bens emarmazenado/estão sendo realizados e se contenham informações necessárias a sua caracterização		
Fundo Municipal de Saúde;			2) Verificação in loco (inspeção física dos bens estoqueados);		
Fundo Municipal de Assistência Social;			3) Observar o cumprimento das resoluções e recomendações propostas pelo TCE/RJ e pela Controladoria Geral do Município nas Prestações de Contas dos exercícios anteriores.		
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Obrigatoriedade - Deliberação TCE/RJ nº 271/17	Observar o cumprimento ao artigo 11 da Deliberação TCE/RJ nº 271/17	Análise documental dos processos de Prestação de Contas:	1º Semestre	Controladoria Geral junto as demais secretarias Municipais
Instituto de Pesquisa, Apontamentos e Saneamento do Município de Cordeiro			1) Analisar se os registros de bens patrimoniais estão sendo realizados e se contenham informações necessárias a sua caracterização		
Fundo Municipal de Saúde;			2) Verificação in loco (inspeção física dos bens permanentes);		
Fundo Municipal de Assistência Social;			3) Observar o cumprimento das resoluções e recomendações propostas pelo TCE/RJ e pela Controladoria Geral do Município nas Prestações de Contas dos exercícios anteriores.		
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Obrigatoriedade - Deliberação TCE/RJ nº 271/17	Observar o cumprimento ao artigo 11 da Deliberação TCE/RJ nº 271/17	Análise documental dos processos de Prestação de Contas:	1º Semestre	Controladoria Geral junto as demais secretarias Municipais
Instituto de Pesquisa, Apontamentos e Saneamento do Município de Cordeiro			1) Analisar se os registros de bens patrimoniais estão sendo realizados e se contenham informações necessárias a sua caracterização		
Fundo Municipal de Saúde;			2) Verificação in loco (inspeção física dos bens permanentes);		
Fundo Municipal de Assistência Social;			3) Observar o cumprimento das resoluções e recomendações propostas pelo TCE/RJ e pela Controladoria Geral do Município nas Prestações de Contas dos exercícios anteriores.		
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Obrigatoriedade - Deliberação TCE/RJ nº 271/17	Observar o cumprimento ao artigo 11 da Deliberação TCE/RJ nº 271/17	Análise documental dos processos de Prestação de Contas:	1º Semestre	Controladoria Geral junto as demais secretarias Municipais
Instituto de Pesquisa, Apontamentos e Saneamento do Município de Cordeiro			1) Analisar se os registros de bens patrimoniais estão sendo realizados e se contenham informações necessárias a sua caracterização		
Fundo Municipal de Saúde;			2) Verificação in loco (inspeção física dos bens permanentes);		
Fundo Municipal de Assistência Social;			3) Observar o cumprimento das resoluções e recomendações propostas pelo TCE/RJ e pela Controladoria Geral do Município nas Prestações de Contas dos exercícios anteriores.		

**PODER EXECUTIVO**

Luciano Ramos Pinto  
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos  
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo  
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Vila Nova  
Controladora Geral do Município

Fabrizio Barros Pinto  
Chefe de Gabinete

Bruno Badini  
Secretário de Administração

Thiago Romito Bon  
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária De Saúde

Renata Ferreira  
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva  
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira  
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique  
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes  
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz  
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros  
Secretario de Cultura

Solano Brito  
Secretário De Trânsito

André Lopes Joaquim  
Secretário de Esporte e Lazer

**EXPEDIENTE:**

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

E-MAIL: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO	RISCO/RELEVÂNCIA	OBJETIVOS/RESULTADOS ESPERADOS	ESCOPO	PERÍODO	LOCAL
Certificação de das Prestações de Contas da Tesouraria: Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefício do Município de Cordeiro; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;	Obrigatoriedade - Deliberação TCE/RJ nº 277/17	Observar o cumprimento ao artigo 12 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17	Análise documental dos processos de prestações de contas. 1) Confronto entre os valores apresentados nas conciliações e extratos bancários, comparando-os com os registros na contabilidade. 2) Observar o cumprimento das ressalvas e recomendações propostas pelo TCE/RJ e pela Controladoria Geral do Município nas Prestações de Contas dos exercícios anteriores.	1º Semestre	Controladoria Geral junto as demais secretarias Municipais
Certificação das Prestações de Contas de Subvenções Concedidas no exercício de 2019.	Obrigatoriedade - Deliberação TCE/RJ nº 277/17	Observar o cumprimento ao artigo 13 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17	Análise documental dos processos de Prestações de Contas de Subvenções concedidas no exercício de 2019	1º semestre	Controladoria Geral junto as demais secretarias Municipais
Ordem Cronológica de Pagamentos	Descumprimento à ordem cronológica dos pagamentos conforme disposto no art. 5º da LF 8.666/93.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades	Análise documental dos processos de pagamento por amostragem. Observar os Decretos Municipais nºs 25818 e 192019.	Trimestral	Controladoria Geral junto as demais secretarias Municipais
Liquidação de Despesa	Inobservância ao artigo 63 da LF 4.320/64	Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no art 63 da LF 4.320/64 para a liquidação das despesas	Análise documental por amostragem dos processos de liquidação e pagamentos	Trimestral	Controladoria Geral, Secretarias de Fazenda Secretarias Municipais
Processos de concessão de diárias a servidores	Inobservância ao Decreto Municipal nº 1422006	Avaliar se foram pagos e comprovados em conformidade com o Decreto Municipal	Análise documental por amostragem dos processos de concessão de diárias	2º Semestre	Controladoria Geral, Secretarias de Fazenda Secretarias Municipais
Subvenções Concessão de Subvenções	Risco: Inobservância dos aspectos legais e formais relativos aos recursos repassados a título de subvenções	Analisar e auditar os convênios formalizados com as entidades subvencionadas.	Será procedida a análise documental dos processos de concessão e suas prestações de contas, bem como, verificação in loco dos serviços prestados.	2º Semestre	Secretarias Municipais
	Relevância: correta utilização dos recursos destinados as entidades	Resultados Esperados: detectar e corrigir eventuais falhas na aplicação dos recursos			

DECRETO Nº 003/2020

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2018 E ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição das dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece “Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”,

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000); e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º da Lei 8.666/93, a Administração Pública deve fixar critérios objetivos para a quitação dos seus débitos e pagamento prioritário aos pequenos credores por ser esta medida de otimização dos procedimentos administrativos e de preservação da economia popular. D E C R E T A:

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina o planejamento para o pagamento de restos a pagar processados dos exercícios de 2018 e anteriores, inscritos no âmbito da Prefeitura, Fundos e Autarquias Municipais.

**Art. 2º.** Cada gestor deverá constituir um grupo de trabalho para analisar e avaliar as despesas em restos a pagar dos exercícios de 2018 e exercícios anteriores.

§ 1º. O grupo de trabalho constituído deverá analisar e avaliar as despesas inscritas em resto a pagar e a apresentar relatório que deverá ser emitido à Controladoria Geral do Município, na forma abaixo:

I. Os saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, referentes aos exercícios anteriores, serão cancelados até 31 de janeiro de 2020.

II. Os saldos de despesas inscritas em Restos a Pagar Processados, dos exercícios de 2018 e anteriores, poderão ser anulados até 30 de abril de 2020, de acordo com os relatórios apresentados pelo Grupo de Trabalho.

**Art. 3º.** Os restos a pagar dos exercícios de 2018 e anteriores, devidamente registrados e reconhecidos pela atual administração municipal, através do relatório emitido pelo Grupo de Trabalho, deverão ser quitados até 30 de novembro de 2020.

§ 1º. A Tesouraria, de cada órgão, obedecendo à ordem cronológica de pagamento, promoverá o pagamento dos Restos a Pagar Processados, da seguinte forma:

I. O pagamento relativo aos créditos, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a até R\$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), serão pagos integralmente.

II. Os pagamentos relativos aos créditos, no valor superior a R\$3.000,00 (três mil reais), será parcelado conforme a execução orçamentária e a programação do fluxo de caixa, conforme condições firmadas em Termo de Aceitação de Parcelamento do crédito.

§ 2º. Para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento, a data da exigibilidade será a data do respectivo relatório do Grupo de Trabalho.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão do Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 012/2019, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Francielle de Oliveira Silva, Bárbara de Souza Lima e Thulio Prata Soares que classificou a empresa **RM COSTA APOIO E SEGURANÇA**, situado na Rua Ary Moraes, 153 - Anexo Parte – São Luiz – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.260.153/0001-39 como vencedora do edital do Pregão Presencial nº 072/2019, Ref. a futura e eventual contratação de serviço de pessoal de apoio, para atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital. Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

**I RM COSTA APOIO E SEGURANÇA**, situado na Rua Ary Moraes, 153 – Anexo Parte São Luiz – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.260.153/0001-39, com o valor estimado de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 16 de Janeiro de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 068/2018 O MUNICÍPIO DE CORDEIRO-RJ E ALPHA CONSTRUTORA EIRELI EPP.

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro, RJ, CEP: 28.8540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, por seu representante legal, como CONTRATANTE, resolve **RESCINDIR o CONTRATO Nº 068/2018**, cujo objeto é a Pavimentação e Drenagem na Rua Romualdo Pereira Lopes, no Bairro Manancial, Cordeiro-RJ (ETAPA I), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Projeto Básico) anexos ao edital, firmado com **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.967.045/0001-, com sede no Largo São Francisco de Paula, 26, Sala 1.220, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.051-070, neste ato representada pela Srª. Elaine Melo Alves, como CONTRATADA, com fundamento na Tomada de Preços n.º 005/2018 e Lei Federal nº 8.666/93, as demais normas complementares, mediante os termos e razões abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1 -A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações posteriores, bem como Cláusulas 10 e 11 do Contrato em referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA –DA RESCISÃO CONTRATUAL**

2.1 –A rescisão contratual ocorre por ato unilateral da Administração, de acordo com os fundamentos da cláusula anterior, valendo lembrar que a Contratada foi devidamente NOTIFICADA para apresentação de sua defesa quanto ao descumprimento de suas obrigações, mantendo inerte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula 7.7.21, II, VI, VIII, IX e XI, do Contrato original nº 068/2018.

3.2 – Como demonstrado no Processo Administrativo nº 4.475/2019, o descumprimento contratual gerou sérios prejuízos ao Município, bem como à população a ser atendida pela obra em execução. Tais razões devem ensejar, não só a rescisão contratual, mas também outras importantes sanções, dadas as repercussões.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Na forma da Cláusula 10.1, são aplicadas as seguintes penalidades:

4.1- Rescisão contratual;

4.2- Multa de 5% do valor do Contrato;

4.3- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA QUINTA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 –Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cordeiro, 17 de janeiro de 2020.

Luciano Ramos Pinto  
Prefeito



***Cidade Exposição***